



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 321

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA:-Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das Obras e Serviços Integrantes do PRAM- Programa de Ação Municipal.

- Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair o -
perações de Crédito até o limite de CZ\$ 129.824,00(cento e vi-
te e nove mil,oitocentos e vinte e quatro cruzados) junto ao /
Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a dez (10³)
anos, e demais condições a serem fixadas em contratos de opera-
ções de Crédito podendo as aludidas operações serem contraídas
parceladamente.
- § 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado
de acordo com a legislação pertinente.
- § 2º - Os valores das operações de Crédito e respectivos reajustes
estão condicionados à capacidade de endividamento do Município,
determinada pelas resoluções nº 62/75 e 93/76 do Senado Federal
e pelas resoluções nº 345/75 e 397/76, do Banco Central do Bra-
sil.
- Art. 2º:- Os recursos advindos das operações de Crédito autorizadas por
esta Lei serão aplicados na execução do PRAM- Programa de Ação
Municipal, como contra partida do Município no programa que pre-
ve investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo
com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A. e
da Secretaria do Estado do Planejamento.
- Art. 3º:- Em garantia de operações de Crédito, fica o chefe do Executivo
autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto so-
bre operações relativas à circulação de mercadorias ICM, ou tri-
buto que o substituir, ao qual fica vinculada a presente opera-
ção de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar
as presações do principal e dos acessórios, na forma da legis-
lação pertinente.
- Art. 4º:- Para garantir o pagamento do principal, juros e demais encargos
financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o
chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Para-
ná S/A, poderes para estabelecer, mandato pleno e irrevogável
para receber e dar quitação no vencimento das obrigações finan-
ceiras.
- Art. 5º:- O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal rea-
justável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes so-
bre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei,
serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade Fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

ART. 6º :- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município designará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7º :- Fica, ainda o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o inicio do convênio para execução do Programa de Ação Municipal-PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

ART. 8º :- Os recursos para abertura de créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão constantes do ART. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta PRAM- Programa de Ação Municipal.

ART. 9º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 21 de setembro de 1.987.

Ruy Milles Gomes
Ruy Milles Gomes
Secretário

Antônio Ovando Bernardin
Antônio Ovando Bernardin
Prefeito Municipal